

REABILITAÇÃO CRIMINAL NA SOCIEDADE EM REDE: REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA SOBRE A EFETIVIDADE DO ARTIGO 94 DO CÓDIGO PENAL

Robson William Felipe¹

RESUMO: Esta revisão sistemática da literatura analisa o instituto da reabilitação criminal (arts. 93 a 95 do Código Penal brasileiro), compreendido como mecanismo jurídico voltado ao sigilo de dados e à suspensão dos efeitos secundários da condenação. A pesquisa justifica-se pela necessidade de avaliar a efetividade do instituto diante dos desafios impostos pela sociedade em rede. O método consistiu em levantamento bibliográfico realizado nas bases Google Acadêmico e OasisBR, abrangendo o período de 2021 a 2026. O recorte temporal relaciona-se às discussões contemporâneas sobre a humanização do sistema prisional e a implementação do Plano Pena Justa. Os resultados evidenciam limitações práticas da reabilitação criminal no ambiente digital, além da escassez de estudos sobre os impactos das plataformas jurídicas na permanência de informações criminais. Conclui-se que a reabilitação criminal apresenta eficácia reduzida no cenário informacional contemporâneo, demandando mecanismos complementares para assegurar a efetiva ressocialização.

Palavras-chave: Sociedade em rede. Reabilitação criminal. Antecedentes criminais. Ressocialização. Estigmatização social.

ABSTRACT: This systematic literature review analyzes the institution of criminal rehabilitation under Articles 93 to 95 of the Brazilian Penal Code, understood as a legal mechanism aimed at ensuring data confidentiality and suspending the collateral consequences of conviction. This research is justified by the need to evaluate the effectiveness of this legal instrument in light of the challenges imposed by the network society. The methodology consisted of a bibliographic survey conducted through the Google Scholar and OasisBR databases, covering the period from 2021 to 2026. This timeframe corresponds to contemporary debates concerning the humanization of the prison system and the implementation of the *Plano Pena Justa* (Fair Sentencing Plan). The findings highlight the practical limitations of criminal rehabilitation within the digital environment, as well as the scarcity of studies addressing the impact of online judicial databases on the persistence of criminal records. The study concludes that criminal rehabilitation demonstrates reduced effectiveness in the contemporary informational landscape, thereby requiring complementary mechanisms to ensure effective social reintegration.

Keywords: Criminal rehabilitation. Network Society. Criminal records. Social stigma. Social reintegration.

¹ Pós-graduado em Direito Penal pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - (UNIASSELVI).

RESUMEN: Esta revisión sistemática de la literatura analiza el instituto de la rehabilitación penal (arts. 93 a 95 del Código Penal brasileño), comprendido como un mecanismo jurídico orientado al sigilo de datos y a la suspensión de los efectos secundarios de la condena. La investigación se justifica por la necesidad de evaluar la efectividad del instituto ante los desafíos impuestos por la sociedad red. El método consistió en un levantamiento bibliográfico realizado en las bases Google Académico y OasisBR, abarcando el periodo de 2021 a 2026. El recorte temporal se relaciona con las discusiones contemporáneas sobre la humanización del sistema penitenciario y la implementación del Plano Pena Justa. Los resultados evidencian limitaciones prácticas de la rehabilitación penal en el entorno digital, además de la escasez de estudios sobre los impactos de las plataformas jurídicas en la permanencia de informaciones criminales. Se concluye que la rehabilitación penal presenta una eficacia reducida en el escenario informacional contemporáneo, demandando mecanismos complementarios para asegurar la efectiva resocialización.

Palabras clave: Sociedad red. Rehabilitación penal. Antecedentes penales. Resocialización. Estigmatización social.

INTRODUÇÃO

A reabilitação criminal está prevista nos artigos 93 a 95 do Código Penal (CP), sendo voltada à mitigação dos efeitos do estigma² decorrente da condenação penal e à promoção da reinserção social do indivíduo que cumpriu integralmente sua pena. Nesse contexto, a delimitação do tema desta pesquisa concentra-se na reabilitação criminal e seus desafios no cenário da sociedade em rede, com foco na efetividade do instituto, justificando-se pela necessidade de avaliar os desafios impostos pela sociedade em rede.

Observa-se uma situação-problema relevante: apesar de a reabilitação criminal ser concebida como política criminal destinada à diminuição do estigma, oportunizando a reinserção social por meio do sigilo dos antecedentes, sua finalidade tem sido frequentemente descrita na literatura como restrita a dimensões formais.

A ampla disseminação de dados, especialmente por meio de plataformas privadas que realizam o tratamento, a organização e a divulgação de informações, tende a transformar, em determinados contextos, “ficha corrida” em um dado publicamente acessível, o que perpetua o estigma. Essa realidade evidencia uma lacuna crítica entre a norma legal e sua aplicação prática, gerando impedimentos significativos à plena reintegração do indivíduo na sociedade.

Diante desse cenário, surge a pergunta-problema que orienta esta pesquisa: como a

² Segundo Goffman (1988, p. 07): “Podem-se mencionar três tipos de estigma nitidamente diferente. [...] Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. [...]”.

publicidade e a permanência de informações criminais em ambientes digitais, inerentes à sociedade em rede, são percebidas e abordadas nos estudos acadêmicos nacionais com relação à efetividade do instituto da reabilitação criminal no Brasil?

Com base nessa indagação, o objetivo geral da pesquisa consiste em analisar os principais estudos disponíveis sobre o instituto da reabilitação criminal, com foco na efetividade e nos desafios de sua aplicação no cenário contemporâneo.

Os objetivos específicos visam sintetizar os resultados dos estudos sobre a efetividade da reabilitação; apontar os fatores que mitigam seus efeitos, especialmente no contexto da sociedade em rede; e identificar as lacunas existentes na literatura.

O trabalho estruturou-se em quatro seções principais. A primeira seção estabelece a fundamentação teórica e legal, examinando o instituto da reabilitação criminal e os impactos da sociedade em rede na preservação do sigilo dos registros; na segunda, detalha-se o método aplicado, caracterizado como revisão sistemática de natureza qualitativa, descrevendo os critérios de elegibilidade e as bases de dados consultadas.

Já na terceira seção, apresentam-se os resultados obtidos, sistematizando o *corpus* bibliográfico identificado. A quarta, por sua vez, dedica-se à discussão dos achados, promovendo um debate crítico sobre a (in)efetividade da reabilitação face à memória digital.

Por fim, apresentam-se as considerações finais, sugerindo reflexões sobre o necessário aperfeiçoamento do instituto.

1. REABILITAÇÃO CRIMINAL, ARTIGO 94 DO CP, SOCIEDADE EM REDE E O TRATAMENTO DE DADOS

1.1 Conceito e finalidade da reabilitação criminal

A reabilitação criminal é definida por Nucci (2023) como a declaração judicial de recuperação de direitos suprimidos. Para Cunha (2022), trata-se de medida de política criminal que visa à reintegração social mediante sigilo da condenação e suspensão de efeitos secundários. Falconi (1995) a descreve como instrumento de restauração da dignidade jurídico-social e reconhecimento da readaptação do ex-apanado, enquanto Teles (2006) enfatiza a restauração do *status quo* por meio do sigilo total dos registros.

A reabilitação criminal advém do direito romano, um instituto chamado de *restitutio in integrum*, na qual tinha como função retirar os efeitos da condenação e “restituir” a condição de cidadão (Menezes, 2002).

Para Falconi (1995), a reabilitação criminal evoluiu das práticas de indulgência e fundamenta-se na *restitutio in integrum*, independentemente da nomenclatura (graça ou indulgência), o instituto visa restituir direitos, cessar os efeitos da condenação e promover a reintegração social do indivíduo.

No Brasil a Lei 5.467/1966 estabeleceu a reabilitação para quaisquer penas impostas por sentença definitiva e com o advento da Lei 7.209/84, passou a vigorar o entendimento de que a reabilitação suspende os efeitos decorrentes da sentença penal condenatória (Vinhas et al., 2021). Na exposição da reforma do CP a reabilitação criminal significa “[...] que ele está em plenas condições de voltar ao convívio da sociedade, sem nenhuma restrição ao exercício de seus direitos [...]” (Brasil, 1983).

1.2 As disposições do código penal

Art. 94 - A reabilitação poderá ser requerida, decorridos 2 (dois) anos do dia em que for extinta, de qualquer modo, a pena ou terminar sua execução, **computando-se o período de prova da suspensão e o do livramento condicional**, se não sobrevier revogação, desde que o condenado (Brasil, 1984, grifo nosso)

O dispositivo está previsto nos artigos 93 a 95 do Código Penal, para ser concedida, a pessoa deve preencher os requisitos; cumprir a totalidade da pena, ter residido no país, comprovar bom comportamento público e privado, indenizar o dano ou demonstrar a impossibilidade, esperar o tempo de 2 anos ao término da execução ou extinção da pena³ (Brasil, 1940).

A natureza do dispositivo é material (Cunha, 2022), sendo um direito subjetivo do indivíduo (Falconi, 1995), portanto ao preencher os requisitos legais possibilitará à pessoa uma declaração judicial (Nucci, 2023). O juízo da condenação é o competente para processar a reabilitação criminal (Brasil, 1941).

A reabilitação criminal visa remover alguns efeitos secundários da condenação após o cumprimento da pena (Cunha, 2022). Enquanto a pena principal se refere à privação da liberdade ou a outras sanções diretas impostas pelo Estado em decorrência da prática delituosa, os efeitos secundários são as consequências jurídicas e sociais que persistem após o cumprimento da pena (Nucci, 2023).

Por isso é importante para medir o alcance do dispositivo e desvendarmos o que seriam

³ Segundo Falconi (1995), esse prazo depurador de 2 anos deverá ser incluído no tempo que o sentenciado ficou em liberdade condicional. Assemelhando-se ao artigo 64 do CP, na qual engloba o período de liberação para o cômputo da reincidência técnica.

“os efeitos secundários da condenação”.

Embora se argumente que a reabilitação sirva para recuperar direitos perdidos, a lei restringe essa aplicação à inabilitação para dirigir veículo (art. 92, III, CP), conforme destaca Nucci (2023). Essa limitação ocorre porque os demais efeitos da condenação cessam automaticamente com o cumprimento da pena, tornando a reabilitação desnecessária para os outros casos.

Segundo Cunha (2022), a reabilitação alcança apenas o sigilo de dados e a inabilitação para conduzir veículo (art. 92, III, CP), ademais, aponta questões relativas ao sigilo dos antecedentes criminais:

Muito mais vantajosa a aplicação imediata do art. 202 da Lei de Execução Penal após cumprida ou extinta a pena aplicada ao condenado do que esperar o decurso do prazo de dois anos do dia em que foi extinta a pena, ou terminar a sua execução, para solicitar a reabilitação. Verifica-se, portanto, que a orientação contida no caput do art. 93 do Código Penal cairá no vazio, pois o art. 202 da Lei de Execução Penal regula a mesma hipótese, só que de forma mais benéfica e menos burocrática para o condenado.” (Greco *apud* Cunha, 2022, p. 770).

O sigilo assegurado pela reabilitação é mais amplo, pois as informações por ele cobertas somente podem ser obtidas por requisição (ordem), não de qualquer integrante do Poder Judiciário, mas exclusivamente do juiz criminal. É o que se extrai do art. 748 do Código de Processo Penal.” (Masson *apud* Cunha, 2022, p. 770).

O autor, no entanto, ignora que o sigilo previsto no art. 748⁴ do Código de Processo Penal (CPP) visa mitigar a discriminação pós-condenação. Assim, o preconceito deve ser tratado como efeito secundário da pena, o que expande o alcance da reabilitação criminal para além da interpretação restritiva do art. 92 do Código Penal.

5

1.3 Sociedade em rede e a efetividade

A organização e difusão de pensamentos na contemporaneidade digital operam de forma descentralizada, ultrapassando os limites da regulação estatal. Esse cenário torna as estruturas de poder mais vulneráveis à rápida circulação de informações e à limitada capacidade de contenção normativa do Estado (Silva, T., 2025).

Os desafios para garantir o sigilo criminal intensificaram-se com a digitalização da vida. Atualmente, plataformas jurídicas tratam dados pessoais de forma indiscriminada, tornando antecedentes criminais amplamente acessíveis e de difícil controle, perpetuando o estigma da pena e violando a dignidade do indivíduo (Schreiber, 2018).

⁴O art. 748 do Código de Processo Penal estabelece que “a condenação ou condenações anteriores não serão mencionadas na folha de antecedentes do reabilitado, nem em certidão extraída dos livros do juízo, salvo quando requisitadas por juiz criminal”.

A sociedade em rede consiste em um modelo de organização social estruturado por redes interconectadas, impulsionadas pelas tecnologias da informação e comunicação (Castells, 2013). Estruturas rígidas são substituídas por redes descentralizadas, onde a informação é o eixo principal.

As relações econômicas, políticas e culturais passam a ocorrer em escala global, mediadas por redes que redefinem as formas de interação social e exercício do poder (Castells, 2013).

Segundo Castro e Mariani Júnior (2025), a memória digital atua como extensão da pena ao dificultar a reintegração social e perpetuar mecanismos de vigilância e exclusão mesmo após o cumprimento da condenação. Nesse cenário, as certidões negativas de antecedentes contrastam com as informações expostas em plataformas jurídicas com acesso indiscriminado. Tal fenômeno esvazia o objetivo do sigilo criminal, ocasionando a inefetividade⁵ do instituto que decorre da falta de controle estatal sobre os dados na atual virtualização do mundo.

A permanência de registros criminais na internet subverte a lógica da reabilitação prevista no CP e na LEP (Lei de Execução Penal, n.º 7.210/1984), embora exista previsão legal de sigilo, a exposição digital contínua perpetua o estigma da condenação e dificulta a reintegração social e econômica do indivíduo (Etiane, 2026).

A existência de antecedentes criminais funciona como um mecanismo de classificação e preconceito, onde o indivíduo é reduzido à subclasse de “ex-detento”, “criminoso”, “apenado”, “sentenciado”, “bandido”, sobrepondo-se a qualquer outra característica pessoal.

Cruces (2010), argumenta que essa marca gera uma desconfiança social crônica, alimentada pela falta de suporte estatal que deveria promover a ressocialização. A doutrina contemporânea frequentemente aponta a inefetividade da reabilitação criminal, sustentando que o instituto possui aplicação predominantemente formal e restrita.

Nesse sentido, Nucci (2023, p. 898) observa que o próprio artigo 202 da LEP, ao garantir o sigilo das condenações em certidões para fins civis, acaba por esvaziar a utilidade prática da reabilitação, tornando-a, em muitos casos, inócua: “[...] Na realidade, nem o condenado tem interesse nessa declaração de reinserção social, que quase nenhum efeito prático possui, como também dificilmente o prestígio social é recuperado [...]”.

Segundo Brígido (2026), os dispositivos voltados a diminuir o estigma de ex-apenado, como a reabilitação criminal no CP e o sigilo da folha de antecedentes na LEP, são inefetivos frente à sociedade digitalizada. Além disso, a reabilitação criminal não elimina as informações

⁵ Segundo Barroso (2009), a efetividade significa que a norma sai do plano abstrato para o campo fático, assegurando o cumprimento de seu propósito social, logo seria o dever-se em prática através da realidade empírica.

constantes nos bancos de dados dos órgãos públicos, incluindo editais publicados pelo Poder Judiciário (Sabelli, 2012).

1.4 O STF E os dados criminais

Na sociedade em rede, a circulação de dados ultrapassa o controle estatal, comprometendo a eficácia do sigilo previsto na reabilitação criminal. Esse fenômeno está no centro do debate do Tema 1.141 do Supremo Tribunal Federal, originado do ARE n.º 1.307.386, que discute a responsabilidade civil de plataformas pela divulgação de informações processuais obtidas em órgãos oficiais.

A controvérsia ganha relevância com a atuação de plataformas como o Escavador, que defendem a constitucionalidade da ampla divulgação de dados públicos. Contudo, a permanente exposição digital dessas informações colide com os direitos fundamentais das pessoas submetidas ao sistema condenatório.

Em manifestação sobre o tema, o então Procurador-Geral da República, Augusto Aras, posicionou-se de forma contrária à operação irrestrita dessas plataformas, fundamentando que: “[...] a consulta pelo nome das partes de informações de processos trabalhistas e criminais exorbita a autorização de tratamento de dados pela LGPD, tendo em conta a inexistência de justificativa baseada em finalidade legítima e específica em concreto e a violação aos direitos do titular” (Tema 1.141/STF).

Em contrapartida, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça restringe a eficácia do sigilo processual para réus reabilitados. No julgamento dos EDcl no RHC n.º 57.531/RJ⁶, a Corte entendeu que a reabilitação criminal não impõe automaticamente segredo de justiça ao processo condenatório, distinguindo o sigilo dos registros administrativos da publicidade dos atos processuais.

O Poder Judiciário brasileiro já consolidou mecanismos de proteção contra a estigmatização em outras esferas, como a restrição da consulta pública a processos trabalhistas pelo nome das partes, prevista nas Resoluções n.º 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça e n.º

⁶EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL E PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PET RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. DIREITO AO ESQUECIMENTO. PUBLICIDADE DOS ATOS JUDICIAIS. PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DE SEGREDO DE JUSTIÇA COM BASE EM REABILITAÇÃO CRIMINAL. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra decisão monocrática, com pedido de sigilo processual fundamentado na reabilitação criminal do requerente. A decisão foi mantida pela negativa de sigilo com base na ausência de motivos concretos que justificassem o afastamento do princípio da publicidade. [...]

139/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Essa proteção busca impedir que o histórico laboral seja utilizado como instrumento de discriminação por futuros empregadores.

No âmbito penal, a proteção à dignidade humana não é eficiente, pois a o mundo digital contribui para a perpetuação do estigma ao reabilitado. Ademais, a multiplicação de bancos de dados⁷ e a ampla publicidade de informações relacionadas à condenação desvirtuam o direito à informação, produzindo efeitos permanentes de rotulação e exclusão social. Sobre esses novos paradigmas de estigmatização e vigilância, Vasques (2025, p. 99) alerta que:

Além de não apresentar respaldo empírico quanto à sua efetividade na prevenção da reincidência, a medida institucionaliza uma lógica punitivista e retributiva, expondo os condenados e seus familiares ao risco de linchamentos morais, perseguições populares, fraudes e constrangimentos diversos.

Nesse contexto, o que deveria representar transparência processual passa a comprometer a política antiestigma associada à reabilitação criminal e aos fundamentos constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana.

1.4.1 Plano Pena Justa e a inefetividade ao estigma

O Plano Nacional Pena Justa, que deveria ser um esteio nessa fantasmagórica situação, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em resposta ao "estado de coisas inconstitucional" (ADPF 347⁸), surge com a premissa de humanizar o sistema prisional e otimizar a gestão das penas.

Todavia, ao analisar o Eixo 3 do plano, que trata especificamente das estratégias de saída e reintegração social, observa-se uma lacuna crítica: a ausência de diretrizes objetivas para o enfrentamento do estigma criminal no meio digital.

Parafraseando Foucault (2014) quando analisa a violência prisional, onde destaca que a forma como os detentos são libertados praticamente os obriga a reincidir, eles vivem sob vigilância, sofrem restrições sobre onde podem morar e são forçados a carregar uma identificação que expõe sua condenação a todos, dificultando qualquer tentativa de recomeço.

⁷ O senado aprovou um banco de dados para pessoas condenas por violência doméstica. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/tv/programas/noticias-1/2026/04/senado-pode-votar-cadastro-de-condenados-por-violencia-contra-a-mulher> . Acesso em 29 de abr. 2026.

⁸ Tese de julgamento: 1. Há um estado de coisas inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, responsável pela violação massiva de direitos fundamentais dos presos. Tal estado de coisas demanda a atuação cooperativa das diversas autoridades, instituições e comunidade para a construção de uma solução satisfatória. 2. Diante disso, União, Estados e Distrito Federal, em conjunto com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF/CNJ), deverão elaborar planos a serem submetidos à homologação do Supremo Tribunal Federal, nos prazos e observadas as diretrizes e finalidades expostas no presente voto, especialmente voltados para o controle da superlotação carcerária, da má qualidade das vagas existentes e da entrada e saída dos presos. 3. O CNJ realizará estudo e regulará a criação de número de varas de execução penal proporcional ao número de varas criminais e ao quantitativo de presos.

Embora o plano pena justa busque garantir a dignidade da pessoa humana, ele "fica aquém" ao não integrar o instituto da reabilitação criminal (Art. 94, CP) como ferramenta de proteção de dados.

Enquanto o plano foca na assistência material e jurídica imediata, a efetividade da reinserção social permanece vulnerável, pois o Estado falha em conter a "memória digital" das condenações, permitindo que o "etiquetamento" social se sobreponha ao direito legal, sigilo e esquecimento.

Configurado como sistema penal inconstitucional, apresenta disfunções estruturais notórias; as pessoas são excluídas da sociedade por determinado tempo e ao saírem não encontram nenhuma ajuda estatal para se estabelecerem, recriando o ciclo de violência e miséria, ou seja, a violência estatal e a estigmatização são bases da reincidência criminal (Julião, 2020).

O encarceramento e o conseqüente etiquetamento social de "preso" ou "ex-presidiário" não apenas falham em ressocializar, mas ativamente contribuem para a reincidência (Tavares e Casara, 2024).

Julião (2020) no seu estudo sobre o sistema penitenciário ressalta a falta de efetivo comprometimento do Estado com a ressocialização:

Nesse sentido, o discurso jurídico sobre a ressocialização, sobre a reintegração social dos indivíduos, enquanto sujeitos de direito, contemporaneamente oculta e procura tornar cada vez mais nebulosa a ideia de castigo, tornando mais opaca a violência legítima do Estado. O discurso da ressocialização, neste sentido, serve para esconder e escamotear a prática social repressiva do castigo e da violência real, que, conforme Capeller (1985, p. 130), na realidade, nada mais é do que o discurso sobre o próprio castigo. (JULIÃO, 2020, p. 93).

9

Em *Homo Sacer*, Agamben (2010), sugere que o estigma é a marca que designa a vida nua, ou seja, o indivíduo excluído da esfera jurídica e política, cuja vida pode ser tirada sem que isso constitua um crime.

Cabe destacar que conforme Correali (2024), os registros criminais são eternos, pois cadastrados em banco de dados, onde o histórico penal permanece vivo, reforçando o caráter duradouro das implicações sociais e jurídicas de uma condenação.

Nesse sentido, por exemplo, que o Condepe (2024), em seu relatório, evidencia a materialização dessa "vida nua" no sistema prisional paulista ao expor uma realidade onde o indivíduo encarcerado é despojado de sua humanidade e reduzido a um corpo descartável. A desumanização é ratificada pelos alarmantes índices de mortalidade estrutural apontados no documento, que registra a ocorrência de uma morte a cada 19 horas, totalizando uma média de 500 óbitos anuais. Tais dados ratificam que a privação de liberdade, no contexto atual,

frequentemente se converte em uma exposição direta à morte, onde a vida do preso perde seu valor jurídico e humano fundamental.

Nesse cenário caótico, a reabilitação criminal deixa de ser um horizonte concreto para tornar-se uma ficção jurídica ou científica.

2. MÉTODO

A presente pesquisa caracteriza-se como uma Revisão Sistemática da Literatura (RSL), de abordagem qualitativa e natureza exploratória, voltada à análise da efetividade da reabilitação criminal no contexto da sociedade em rede.

O desenvolvimento da pesquisa foi orientado parcialmente pelas diretrizes PRISMA (Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses), mediante adaptação dos elementos compatíveis com a natureza da pesquisa. A utilização do protocolo contribuiu para a organização e sistematização do processo de seleção e análise dos estudos.

A aplicação da RSL às ciências sociais admite critérios mais amplos e integração de dados heterogêneos, possibilitando a análise de fenômenos complexos relacionados às dinâmicas sociais e informacionais (Silva et al., 2024 *apud* Kangai, 2012).

A revisão qualitativa permite reunir e interpretar criticamente a produção acadêmica relacionada ao objeto de estudo (Galvão; Ricarte, 2019).

2.1 Critérios de elegibilidade

Os critérios de elegibilidade foram definidos a partir da aderência temática.

A análise do material selecionado foi operacionalizada por meio de classificação tripartida, estruturada para graduar a aderência dos estudos aos eixos centrais da pesquisa. Os trabalhos foram categorizados em classes A, B e C, seguindo lógica de convergência entre o instituto da reabilitação criminal, o contexto da sociedade em rede e a dimensão da efetividade jurídica.

A classe A compreende os estudos que abordam simultaneamente a reabilitação criminal, a sociedade em rede e a efetividade do instituto, compondo o *corpus* principal da revisão. Esses trabalhos articulam o instituto jurídico da reabilitação criminal às dinâmicas informacionais contemporâneas, discutindo sua efetividade prática em ambientes digitais.

A classe B reúne estudos de inclusão parcial, utilizados como fundamentação teórica ou complementar, não figurando como parâmetro principal na discussão. Nessa categoria,

inserem-se pesquisas que abordam a reabilitação criminal, o direito ao esquecimento, a sociedade em rede ou a efetividade jurídica de forma isolada ou parcialmente relacionada, sem convergência integral dos três elementos centrais da pesquisa.

A classe C corresponde aos estudos excluídos do corpus final da revisão, abrangendo trabalhos sem aderência temática ao objeto pesquisado, estudos que utilizaram o termo “reabilitação” em sentido diverso, materiais duplicados, inacessíveis ou fora do recorte temporal estabelecido.

2.2 Fontes de informação e escolha dos dados

A fim de garantir a atualidade do debate e acompanhar sua evolução recente, especialmente após o reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro, estabeleceu-se recorte temporal entre 2021 e 2026.

A coleta de dados foi realizada nas bases Google Acadêmico e Portal Brasileiro de Publicações Científicas em Acesso Aberto (OASISBR). Também foram realizadas buscas complementares nos bancos de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES — 1 resultado) e da Scientific Electronic Library Online (SciELO — o resultado), cujos achados mostraram-se pouco expressivos para composição do *corpus* da pesquisa.

11

A estratégia de busca utilizou o descritor único “reabilitação criminal”, aplicado de forma padronizada nas bases selecionadas. A escolha justificou-se pelo fato de buscas combinadas, utilizando operadores booleanos com os termos “sociedade em rede” ou “efetividade”, apresentarem resultados excessivamente restritivos ou quantitativamente reduzidos. Na combinação “reabilitação criminal” AND “sociedade em rede”, não foram identificados resultados.

Foram adotados os seguintes critérios de inclusão: idioma português, período entre 2021 e 2026, presença obrigatória do descritor “reabilitação criminal”, disponibilidade integral do material e enquadramento em artigos, monografias, dissertações ou teses. Foram excluídos estudos duplicados, inacessíveis, fora do recorte temporal ou sem aderência temática ao objeto da pesquisa.

O procedimento de coleta ocorreu em 20 de março de 2026.

Os registros identificados foram exportados para arquivo CSV, possibilitando organização, triagem e análise do *corpus* documental através do Microsoft Excel. A seleção dos

estudos ocorreu inicialmente por leitura dos títulos e resumos, seguida de análise integral dos trabalhos pré-selecionados.

2.3 Avaliação do risco de viés nos estudos e síntese das informações

A utilização de descritor único decorreu da baixa abrangência observada nos testes preliminares com combinações de termos, estratégia que possibilitou maior consistência e volume relevante de resultados, ainda que com potencial limitação quanto à recuperação de discussões secundárias.

Foram identificados potenciais vieses de indexação, especialmente no Google Acadêmico, exigindo filtragem manual quanto à pertinência temática dos estudos recuperados.

A classificação dos estudos foi realizada mediante análise interpretativa⁹ orientada por critérios objetivos de aderência temática relacionados à reabilitação criminal, sociedade em rede e efetividade do instituto.

Após a etapa de elegibilidade, os estudos selecionados foram submetidos à análise temática¹⁰ reflexiva, conduzida em conformidade com as seis fases iterativas propostas por Braun e Clarke (2006): a) familiarização com os dados; b) geração de códigos iniciais; c) busca por temas; d) revisão dos temas potenciais; e) definição e nomeação das categorias; e f) produção do relatório final. Para a operacionalização dessas etapas, utilizou-se o software Microsoft Excel como ferramenta de suporte à organização e ao mapeamento dos dados.

Por fim, a síntese dos achados ocorreu por meio de análise narrativa de base documental seguindo as dimensões propostas por Cellard (2008), orientada por procedimento indutivo de integração e interpretação dos resultados, concentrando-se na efetividade da reabilitação criminal diante da permanência de informações criminais em ambientes digitais.

Essa estrutura metodológica possibilitou uma visão panorâmica da proteção dos direitos da personalidade do reabilitado no contexto da sociedade em rede, no período de 2021 a 2026.

⁹ Segundo Creswell (2021, p. 165) “[...] derivado de uma comparação dos resultados com as informações recolhidas da literatura ou de teorias, dessa forma, os autores sugerem os resultados e confirmam informações passadas ou divergem delas.”

¹⁰ Segundo Luciana Souza (2019) a análise temática (AT) inicia-se no momento em que o investigador identifica tendências semânticas e pontos relevantes nos dados que se alinham aos objetivos do estudo.

3. RESULTADO

Considerando a natureza qualitativa e exploratória da presente Revisão Sistemática da Literatura, optou-se pela apresentação descritiva do processo de seleção dos estudos, em substituição ao fluxograma tradicional do protocolo PRISMA.

No levantamento inicial, identificou-se um montante bruto de 180 registros (166 no Google Acadêmico e 14 no OasisBR). Após o refinamento manual, a amostra resultou em 163 arquivos passíveis de análise de mérito (149 no Google Acadêmico e 14 no OasisBR).

Deste total, observou-se que 9,2% da amostra foi descartada por critérios objetivos de exclusão prévia: 12 arquivos por impedimentos técnicos (7 duplicatas e 5 sem acesso ao conteúdo integral) e 3 arquivos por estarem fora da janela temporal estabelecida para esta investigação, totalizando 15 exclusões primárias.

Assim, os registros restantes seguiram para a fase de triagem temática e análise de relevância com 148 estudos a serem observados.

A triagem resultou na exclusão de 116 registros da Classe C (equivalente a 78,37% dos 148 estudos), motivada predominantemente pela baixa aderência temática, com 107 títulos totalmente alheios ao escopo da pesquisa; 9 que embora correlatos, não apresentavam discussão específica sobre a reabilitação criminal.

A classe B totalizou 9 pesquisas (6,08%), focando em temas correlatos como o "estigma de ser ex-detento" (3), "sociedade em rede e esquecimento" (5), "reabilitação criminal e idoneidade moral" (1) ou "problematização midiática do ex-detento" (2).

Por fim, a classe A contemplou 23 estudos (15,54%) que atenderam aos critérios de elegibilidade. Os 23 estudos (22 na plataforma Google Acadêmico e 1 na OasisBR) revelam uma composição acadêmica distribuída em quatro categorias: 11 artigos em revistas científicas; 10 monografias; 01 dissertação de mestrado e 01 tese de doutorado.

Tabela 1 - Estudos classe A, aderentes ao escopo da pesquisa

ANO	ESPÉCIE	AUTOR — TÍTULO — MÉTODO
2021	ARTIGO	VIDAL, Bruna; EGGERT POLL, Roberta; AGNE FAYET DE SOUZA, Paulo. O direito ao esquecimento nas decisões de reabilitação em matéria criminal. MÉTODO: dialético-dedutivo e revisão bibliográfica.
2021	ARTIGO	CORTES, Gerenice; SILVA, Ihasmyn Camilla Ferreira. Memória, imaginário e direito ao esquecimento: as disputas de sentidos para o sujeito ex-condenado em comentários digitais.

		MÉTODO: análise de Discurso de filiação pecheuxtiana.
2021	ARTIGO	FREDES, Andrei; SILVA, Sara Oliveira da. O direito ao esquecimento dos egressos do sistema prisional à luz de uma sociedade hiperinformada. MÉTODO: Hipotético-Dedutivo e revisão bibliográfica.
2021	ARTIGO	MARTINS, Guilherme Magalhães. O direito ao esquecimento como direito fundamental. MÉTODO: Dedutivo, revisão bibliográfica.
2022	ARTIGO	OLIVEIRA, Adrielly Letícia Silva; BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. Liberdade midiática e dignidade da pessoa humana. MÉTODO: Jurídico Sociológica, revisão bibliográfica.
2023	ARTIGO	NOGUEIRA, Kerlem Divina Alves; JAYME, Fernando Rizério. Uma análise sobre o direito ao esquecimento e o conflito com a liberdade de expressão, publicidade e o interesse público na informação. MÉTODO: dedutivo e revisão bibliográfica.
2023	ARTIGO	LIMA, Raquel Lúcia da Silva. Direito ao esquecimento em conflito com a liberdade de imprensa. MÉTODO: revisão bibliográfica, jurídico-sociológica.
2025	ARTIGO	SILVA, Damaris; SILVA, Lucas da; QUEIROZ, Carla. Direito ao esquecimento sob a ótica da reabilitação criminal frente aos meios de comunicação (Direito). MÉTODO: descritivo, através de pesquisa bibliográfica.
2025	ARTIGO	RODRIGUES, Etiane. Direito ao esquecimento digital e ressocialização: limites e possibilidades no ordenamento jurídico brasileiro. MÉTODO: pesquisa bibliográfica, análise doutrinária, jurisprudencial e normativa.
2025	ARTIGO	CASTRO, Alexander de; MARIANI JÚNIOR, João Marcos. O direito ao esquecimento na sociedade da informação: a tutela do direito à honra do egresso do sistema penal. MÉTODO: hipotético-dedutivo, revisão bibliográfica.
2025	ARTIGO	FRANÇA, Lorena Campos; SILVA, Julia Torres da; BRUNO, Laura dos Santos; COELHO, Maria Eduarda Rodrigues; ALVES, Taís de Cássia Badaró. Direito ao esquecimento ou à memória coletiva: uma análise da ponderação de interesses no marco constitucional de 1988. MÉTODO: qualitativo, revisão bibliográfica.
2025	DISSERTAÇÃO	VASQUES, Narlivan Cordeiro. Sem direito de esquecer?

		perspectivas epistemológicas sobre o esquecimento e análise do posicionamento jurídico brasileiro à luz da Memória Social. MÉTODO: exploratória, revisão bibliográfica e documental com análise crítica.
2021	MONOGRAFIA	OTONI, Marina Rodrigues. Direito ao esquecimento: sobre a individualização da pena e a reconciliação do indivíduo com o próprio passado. MÉTODO: Pesquisa Bibliográfica e Jurisprudencial de caráter Exploratório-Descritivo.
2022	MONOGRAFIA	BEZERRA, Daniel Lucas Mendonça. O direito ao esquecimento no Brasil: uma análise da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RE 1.010.606. MÉTODO: pesquisa bibliográfica.
2022	MONOGRAFIA	BERNARDES, Ana Laura Maciel Diniz. A pessoa condenada e a sociedade: o direito ao esquecimento como ferramenta viabilizadora da reinserção social. MÉTODO: pesquisa bibliográfica.
2023	MONOGRAFIA	FOLETTI, Juliana Oliveira. O direito ao esquecimento em crimes de grande repercussão e a ressocialização criminal. MÉTODO: revisão bibliográfica.
2023	MONOGRAFIA	NEVES, Beatriz Figueiredo Souza das. Cumprimento de pena e direito ao esquecimento: os contornos limítrofes diante da repercussão social da sentença penal condenatória. MÉTODO: revisão bibliográfica.
2023	MONOGRAFIA	NASCIMENTO, Yasmin Terra do. Direito ao esquecimento e o Tema 786 do STF: análise do instituto aplicado aos condenados que cumpriram integralmente a pena, diante do Direito penal e da sociedade da informação. MÉTODO: revisão bibliográfica, análise do Leading Case do STF.
2023	MONOGRAFIA	AVANCINI, Luísa Bragagnolo. Aplicabilidade da tutela jurídica do direito ao esquecimento no âmbito penal. MÉTODO: dedutivo, pesquisa bibliográfica e jurisprudencial.
2024	MONOGRAFIA	AGUIAR, Juliana Campos Viana de. Garantia do direito ao esquecimento após o cumprimento da pena: uma análise à luz da dignidade da pessoa humana. MÉTODO: pesquisa bibliográfica.
2025	MONOGRAFIA	SPERB, Maria Eduarda Adams Gromen. Reabilitação criminal: uma análise do instituto no contexto do Processo Penal brasileiro. MÉTODO: revisões bibliográficas.

2025	MONOGRAFIA	SANTOS, Gabrielly Rodrigues dos; MARINO, Tiago Fuchs. A incompatibilidade do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro: uma análise comparativa com o sistema europeu de direitos humanos. MÉTODO: dedutivo, qualitativo, explicativo, revisão bibliográfica, jurisprudencial.
2025	TESE	BRÍGIDO, Bárbara Grazielle Carvalho. O direito ao esquecimento como mecanismo para assegurar a proibição da perpetuação das penas. MÉTODO: qualitativa, revisão bibliográfica, análise crítica de precedentes judiciais nacionais e estrangeiros.

Fonte: Elaborado pelo autor (2026)

3.1 Considerações sobre o resultado

Observa-se da análise a inexistência de outras vias metodológicas. Não foram identificados estudos quantitativos, pesquisas de campo com reabilitados ou análises estatísticas sobre a eficácia de mecanismos de remoção e desindexação de dados após a reabilitação criminal.

A pesquisa permanece, em sua totalidade, no campo das ciências jurídicas dogmáticas e sociológicas. Mesmo abordagens que tentam flertar com outras áreas, como a "análise jurídico-sociológica" de Oliveira e Júnior (2022) ou de Lima (2023), ainda mantêm a revisão bibliográfica como sua espinha dorsal.

A exceção que confirma a regra de um campo ainda muito focado no texto é o trabalho de Cortes e Silva (2021), que se diferencia ao utilizar a Análise de Discurso (filiação pecheuxtiana) para investigar a construção de sentidos nos comentários digitais.

Apesar de existir discussão acadêmica quanto à identificação dos problemas da reabilitação criminal no mundo digital, as pesquisas necessitam de uma abordagem empírica que dê mais amplitude e robustez na análise.

O atual cenário de produção, predominantemente focado na revisão bibliográfica, evidencia a necessidade de estudos no nível de pós-graduação que se dediquem à mensuração desses fenômenos para conferir maior solidez científica ao debate.

Ressalta-se, como limitação da pesquisa, que a ausência de estudos empíricos ou quantitativos no *corpus* analisado restringe a possibilidade de generalizações mais robustas sobre a efetividade prática do instituto.

4. DISCUSSÃO

Pergunta-problema: como a publicidade e permanência de informações criminais em ambientes digitais, inerentes à sociedade em rede, **são percebidas e abordadas nos estudos acadêmicos nacionais** com relação à efetividade do instituto da reabilitação criminal (art. 94, CP) no Brasil?

A. Incompatibilidade do direito ao esquecimento (Tema 786/STF): a tese fixada pelo STF limita a reabilitação ao considerar o esquecimento incompatível com a CF/88, priorizando a liberdade de informação.

B. Ineficácia do sigilo judicial no mundo digital com perpetuação das informações: os motores de busca eternizam o registro criminal. O sigilo previsto no Código Penal (arts. 93 e 94) é limitado aos órgãos oficiais.

C. Estigmatização e pena social em espaços digitais: portais de notícias e redes sociais atuam como tribunais populares, promovendo a desumanização do reabilitado por meio de comentários que reforçam o estigma e impedem a reintegração.

D. Mercantilização com sensacionalismo midiático e relativização do direito: a mídia explora fatos antigos para gerar audiência (lucro). O Judiciário tende a sobrepor o direito à informação ao direito à intimidade.

Os estudos convergem para um diagnóstico consistente: na sociedade em rede, a publicidade e a permanência de informações criminais em ambientes digitais tensionam diretamente a efetividade da reabilitação criminal prevista no art. 94 do Código Penal, revelando um instituto que, embora juridicamente estruturado, é frequentemente apontado como limitado diante das dinâmicas informacionais contemporâneas.

De forma geral, os autores reconhecem a reabilitação criminal como um importante instrumento de ressocialização, mas apontam que sua efetividade prática permanece condicionada à persistência das informações criminais em ambientes digitais sendo subordinada, ao debate mais amplo sobre o direito ao esquecimento¹¹.

Nesse contexto, a temporalidade própria do direito penal entra em conflito com a permanência da informação, comprometendo os efeitos materiais da reabilitação (Martins, 2021). Com isso há recirculação de conteúdos criminais ocasionando à perpetuação do estigma

¹¹ Segundo Martins (2021) o direito ao esquecimento é a faculdade do indivíduo de controlar a dimensão temporal de suas informações, permitindo que fatos passados e desatualizados deixem de ser veiculados para proteger sua identidade atual e privacidade.

social, indicando que a exposição digital contínua compromete a finalidade ressocializadora da pena (Oliveira e Barreto Júnior, 2022; Neves, 2023).

Paralelamente, a reabilitação criminal isolada não é suficiente para mitigar os efeitos sociais da condenação, tornando-se dependente de mecanismos complementares de proteção da privacidade e controle da exposição digital (Aguiar, 2024).

Além disso, os estudos indicam prevalência da liberdade de informação sobre a proteção da privacidade do reabilitado, limitando a eficácia prática do sigilo assegurado pela reabilitação criminal (Fredes, 2021).

Dessa forma, os efeitos protetivos do instituto permanecem concentrados em esferas formais e administrativas, sem alcançar integralmente a circulação de informações na internet (Vasques, 2025).

Verifica-se, assim, um paradoxo estrutural: embora a reabilitação busque limitar os efeitos da condenação e favorecer a reinserção social do indivíduo, o mundo virtual amplia continuamente a exposição dos antecedentes criminais, reduzindo a efetividade material do instituto (Otoni, 2021; Cortes e Silva, 2021).

Aponta-se uma lacuna normativa na proteção do reabilitado em ambientes digitais após o julgamento do Tema 786 pelo STF, na qual serviria como instrumento de efetivação da reabilitação criminal, a tutela jurídica atual limita-se a soluções pontuais, como pedidos de desindexação e o manejo genérico de direitos da personalidade (Vidal, 2021).

Em síntese, os estudos analisados indicam que, no Brasil, a publicidade e a permanência de informações criminais em ambientes digitais são percebidas como fatores que esvaziam a efetividade da reabilitação criminal, tornando-se dependente de instrumentos complementares.

A efetividade da reabilitação criminal concentra-se predominantemente nos efeitos formais previstos na legislação, especialmente em certidões e registros administrativos, portanto, concede ao indivíduo um papel de “nada consta”, mas o mantém preso nos diversos banco de dados, especialmente o da internet.

CONCLUSÃO

A pesquisa demonstrou que a efetividade da reabilitação criminal, prevista nos arts. 93 a 95 do Código Penal, encontra limitações significativas diante da permanência e da ampla circulação de informações criminais em ambientes digitais.

Nesse contexto, a permanência de registros criminais em mecanismos de busca, portais

informacionais e repositórios digitais compromete a reintegração social do reabilitado e amplia os efeitos extrapenais da condenação, em tensão com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III, CRFB/1988), não discriminação (Art. 3º, IV, CRFB/1988), proteção à privacidade (Art. 5º, X, XLIX, CRFB/1988) e da vedação de penas de caráter perpétuo (Art. 5º, XLVII, 'b').

Os resultados também evidenciam lacuna normativa na proteção do indivíduo reabilitado no ambiente digital, especialmente após o Tema 786 do STF, o que reforça a necessidade de políticas públicas e mecanismos específicos de proteção informacional, incluindo medidas de desindexação e resguardo da identidade em registros públicos digitais.

Conclui-se, portanto, que a reabilitação criminal, embora relevante no plano jurídico, ainda não possui autonomia, demandando reconfiguração normativa e interpretativa compatível com os desafios impostos pela sociedade em rede.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I**. 2. ed. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

AGUIAR, Juliana Campos Viana de. **Garantia do direito ao esquecimento após o cumprimento da pena: uma análise à luz da dignidade da pessoa humana**. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI-RN), Natal, 2024. Disponível em: <http://repositorio.unirn.edu.br/jspui/handle/123456789/1007>. Acesso em: 13 abr. 2026.

19

AVANCINI, Luísa Bragagnolo. **Aplicabilidade da tutela jurídica do direito ao esquecimento no âmbito penal**. 2023. 42 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/jspui/bitstream/handle/41004/1/TCC_Luisa%20Bragagnolo%20Ava.pdf. Acesso em: 30 abr. 2026.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 9. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

BUCH, João Marcos. **Execução penal aplicada: Anotações Para Redução de Danos**. 1. ed. São Paulo: Giostri, 2022.

BRAUN, Virginia; CLARKE, Victoria. Using thematic analysis in psychology. **Qualitative Research in Psychology**, [S. l.], v. 3, n. 2, p. 77-101, 2006. Disponível em: <http://eprints.uwe.ac.uk/11735>. Acesso em: 4 maio 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Exposição de Motivos nº 211, de 9 de maio de 1983**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-exposicaodemotivos-148972-pe.html>. Acesso em: 26 mar. 2026.

BRASIL. [Código Penal (1940)]. **Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm#art36. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. [Código de Processo Penal (1941)]. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 abr. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.815**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 20 set. 2013. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=293336&ori=1>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário n.º 1.010.606**. Relator: Ministro Luiz Fux, 24 de setembro de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=460414&ori=1>. Acesso em: 24 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário com Agravo n. 1307386 RG/RJ**. Tema 1141. Relator: Min. Cármen Lúcia. Brasília-DF, 6 de maio de 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciarepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=6087432&numeroProcesso=1307386&classeProcesso=ARE&numeroTema=1141>. Acesso em: 25 set. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Embargos de Declaração na Petição no Recurso em Habeas Corpus nº 57.531 - RJ (2015/0055511-5)**. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Brasília, DF, 06 de novembro de 2024. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201500555115&dt_publicacao=06/11/2024. Acesso em: 13 abr. 2026.

BEZERRA, Daniel Lucas Mendonça. O direito ao esquecimento no Brasil: uma análise da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no RE 1.010.606. 2022. 78 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/47854>. Acesso em: 17 abr. 2026.

BERNARDES, Ana Laura Maciel Diniz. **A pessoa condenada e a sociedade: o direito ao esquecimento como ferramenta viabilizadora da reinserção social**. 2022. 48 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Betim, 2022. Disponível em: <http://bib.pucminas.br:8080/pergamumweb/vinculos/oooooc/ooooocd5.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2026.

BRÍGIDO, Bárbara Grazielle Carvalho. **O direito ao esquecimento como mecanismo para assegurar a proibição da perpetuação das penas.** 2025. III f. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/24856>. Acesso em: 29 abr. 2026.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede: volume 1.** 24. ed. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2013.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean; DESLAURIERS, Jean-Pierre; GROULX, Lionel-H.; LAPERRIÈRE, Anne; MAYER, Robert; PIRES, Álvaro. **A pesquisa qualitativa: enfoques teóricos e metodológicos.** Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA (CONDEPE). **Sistema prisional do Estado de São Paulo: desafios, direitos e perspectivas.** CONDEPE: NEV-USP, 2024. 58 p. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1wdpLHoUREEd5POIYsjs4caWiQaZ96DT9/view>. Acesso em: 26 abr. 2026.

CASTRO, Alexander de; MARIANI JÚNIOR, João Marcos. O direito ao esquecimento na sociedade da informação: a tutela do direito à honra do egresso do sistema penal. **Cuadernos de Educación y Desarrollo**, [S. l.], v. 17, n. 10, p. e9544, 2025. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/9544>. Acesso em: 8 abr. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Plano Nacional Pena Justa: diretrizes e ações para o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro.** Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://pena-justa.seeu.pje.jus.br/>. Acesso em: 1 abr. 2026.

21

CORREALI, Maurício. **Memórias da infâmia: o rol dos culpados como prática informacional e comunicacional.** Orientadora: Mariângela Furlan Haswani. 2024. 218 f. Dissertação (Mestrado em Humanidades, Direitos e Outras Legitimidades) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

CORTES, Gerenice; SILVA, Ihasmyn Camilla Ferreira. Memória, imaginário e direito ao esquecimento: as disputas de sentidos para o sujeito ex-condenado em comentários digitais. **Revista Binacional Brasil-Argentina: Diálogo entre as ciências**, [S. l.], v. 10, n. 02, p. 390-405, 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/rbba/article/view/9558>. Acesso em: 13 abr. 2026.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral (1º ao 120).** II. ed. São Paulo: Juspodvim, 2022.

CRESWELL, John W.; CRESWELL J. D. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto.** 5. ed. Porto Alegre: Penso, 2021.

CRUCES, Alacir Villa Valle. A situação das prisões no Brasil e o trabalho dos psicólogos nessas instituições: uma análise a partir de entrevistas com egressos e reincidentes. **Boletim - Academia Paulista de Psicologia**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 136-154, jun. 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2010000100010&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 07 abr. 2026.

DIREITO NEWS. **STJ manda Google desvincular nome de delegada que viralizou fumando nota de R\$ 50.** [S. l.: s. n.], 15 abr. 2026. 1 vídeo (2 min 22 s). Disponível em: <https://youtu.be/xlVA5jinvLs>. Acesso em: 17 abr. 2026.

NOGUEIRA, Kerlem Divina Alves; JAYME, Fernando Rizério. Uma análise sobre o direito ao esquecimento e o conflito com a liberdade de expressão, publicidade e o interesse público na informação. **Facit Business and Technology Journal**, v. 3, n. 42, p. 1095-1114, maio 2023.

OKOLI, Chitu. Guia para realizar uma revisão sistemática da literatura. **EaD em Foco**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 1-41, abr. 2019. Disponível em: <https://eademfoco.cecierj.edu.br/index.php/Revista/article/view/748>. Acesso em: 6 abr. 2026.

OLIVEIRA, Adrielly Letícia Silva; BARRETO JÚNIOR, Irineu Francisco. Liberdade midiática e dignidade da pessoa humana: análise após decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do tema 786. **Revista Direito & Paz**, Lorena, v. 1, n. 46, p. 284-306, 2022. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1643>. Acesso em: 17 abr. 2026.

OTONI, Marina Rodrigues. **Direito ao esquecimento**: sobre a individualização da pena e a reconciliação do indivíduo com o próprio passado. 2021. 50 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2021. Disponível em: <https://monografias.ufop.br/handle/35400000/3034>. Acesso em: 17 abr. 2026.

FALCONI, Romeu. **Reabilitação Criminal**. 1. ed. São Paulo: Ícone, 1995.

FOLETTTO, Juliana Oliveira. **O direito ao esquecimento em crimes de grande repercussão e a ressocialização criminal**. 2023. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais). Curso de Direito. Universidade de Passo Fundo. Rio grande do Sul: Passo Fundo, 2023. Disponível em: <https://repositorio.upf.br/items/97931230-ed4d-4798-bedo-54d366c9b766>. Acesso em: 3 maio 2026.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 42. ed. São Paulo: Vozes, 2014.

FRANÇA, Lorena Campos; BRUNO, Laura dos Santos; COELHO, Maria Eduarda Rodrigues; ALVES, Taís de Cássia Badaró; SILVA, Julia Torres da. Direito ao esquecimento ou à memória coletiva: uma análise da ponderação de interesses no marco constitucional de 1988. **Transformar**, Itaperuna, v. 18, n. 1, p. 140-161, 2024. Disponível em: <https://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/1217>. Acesso em: 29 abr. 2026.

FREDES, Andrei; SILVA, Sara Oliveira da. O direito ao esquecimento dos egressos do sistema prisional à luz de uma sociedade hiperinformada. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Campos**, Campos dos Goytacazes, v. 6, n. 1, p. 2-28, jan./jun. 2021. Disponível em: <https://www.revistas.uniflu.edu.br/seer/ojs-3.0.2/index.php/direito/article/view/368>. Acesso em: 17 abr. 2026.

MARTINS, Guilherme Magalhães. O direito ao esquecimento como direito fundamental. **Civilistica.com**: revista eletrônica de direito civil, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1-21, 2021. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/527>. Acesso em: 17 abr. 2026.

MENEZES, Marco Antônio de. **A reabilitação criminal no passado e no presente: uma visão histórico-jurídica.** *Psic: revista da Vetor Editora*, São Paulo, v. 3, n. 1, 2002. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1676-73142002000100007. Acesso em: 3 abr. 2026.

NASCIMENTO, Yasmin Terra do. **Direito ao esquecimento e o Tema 786 do STF: análise do instituto aplicado aos condenados que cumpriram integralmente a pena, diante do Direito penal e da sociedade da informação.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/262716>. Acesso em: 13 abr. 2026.

NEVES, Beatriz Figueiredo Souza das. **Cumprimento de pena e direito ao esquecimento: os contornos limítrofes diante da repercussão social da sentença penal condenatória.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Católica de Salvador, Salvador, 2023. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/server/api/core/bitstreams/ab7a4c2d-4732-4817-b893-9651cd5f4fe8/content>. Acesso em: 17 abr. 2026.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal.** 19. ed. E-book. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

GALVÃO, Maria Cristiane Barbosa; RICARTE, Ivan Luiz Marques. Revisão sistemática da literatura: conceituação, produção e publicação. **Logeion: Filosofia da Informação e da Comunicação.** Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 57-73, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.21728/logcion.2019v6n1.p57-73>. Acesso em: 5 set. 2025.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988. E-book. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/goffman,erving.estigma_notassobreamanipulacaodaidentidadedeteriorada.pdf. Acesso em: 6 maio 2026.

JULIÃO, Fernandes Elionaldo. **Sistema Penitenciário Brasileiro: aspectos conceituais, políticos e ideológicos da reincidência.** 1. ed. Imprensa: Rio de Janeiro: Revan, 2020.

LIMA, Raquel Lúcia da Silva. Direito ao esquecimento em conflito com a liberdade de imprensa. **Revista de Educação e Alunos (REAL)**, [s. l.], v. 9, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/view/4561/2407>. Acesso em: 13 abr. 2026.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SABELLI, Cid. Reabilitação criminal no âmbito das justiças comum e militar. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, São Paulo, v. 1, 2012. Disponível em: https://es.mpsp.mp.br/revista_esmp/index.php/RJESMPSP/article/view/29. Acesso em: 9 abr. 2026.

SANTOS, Gabrielly Rodrigues dos; MARINO, Tiago Fuchs. **A incompatibilidade do direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro: uma análise comparativa com o sistema europeu de direitos humanos.** 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br>. Acesso em: 13 abr. 2026.

SILVA, Carolina Lopes da; DUQUE, Marcelo Schenk. **O direito ao esquecimento como um direito fundamental implícito à luz da doutrina e jurisprudência.** *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, [S. l.], v. 18, n. 48, 2023. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/1249>. Acesso em: 24 set. 2025.

SILVA, Moisés Figueiredo da; MOLDERO, Leonardo de Souza; TRINDADE, Luciano Henrique; BARBOSA, Antônio Pires. **Percurso metodológico para revisões sistemáticas em ciências sociais aplicadas: desafios, estratégias e impactos.** *Aracê*, [S. l.], v. 6, n. 4, p. 18600-18617, dez. 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2573>. Acesso em: 6 abr. 2026.

SILVA, Thiago Henrique de Jesus. **Aparelhos ideológicos digitais e o capitalismo de vigilância.** In: MEDEIROS, Magno *et al.* (org.). **Governança Digital: plataformas de internet, soberania digital e inteligência artificial.** 1. ed. Florianópolis: Habitus, 2025. p. 132-148. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/392507545_Aparelhos_ideologicos_digitais_e_capitalismo_de_vigilancia. Acesso em: 30 mar. 2026.

SILVA, Damaris Ceribelle Richards; SILVA, Lucas Sérgio Pereira da; QUEIROZ, Carla. **Direito ao esquecimento sob a ótica da reabilitação criminal frente aos meios de comunicação.** *Revista de Educação e Alinhamento Livre (REAL)*, v. 3, n. 2, 2024. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/Real/article/viewFile/6151/3762>. Acesso em: 29 abr. 2026.

SOUZA, Luan Guttierre Silva; SANTOS, Jackson Novaes. **O caráter perpétuo da certidão de antecedentes criminais e suas consequências.** *Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 9, n. 10, p. 6665-6690, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12370>. Acesso em: 24 set. 2025.

SOUZA, Luciana Karine de. **Pesquisa com análise qualitativa de dados: conhecendo a Análise Temática.** *Arq. bras. psicol.*, Rio de Janeiro, v. 71, n. 2, p. 51-67, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.36482/1809-5267.ARBP2019v71i2p.51-67>. Acesso em: 04 maio 2026.

SPERB, Maria Eduarda Adams Gromen. **Reabilitação criminal: uma análise do instituto no contexto do Processo Penal brasileiro.** 2025. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2025. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/294141>. Acesso em: 29 abr. 2026.

RODRIGUES, Etiane. **Direito ao esquecimento digital e ressocialização: limites e possibilidades no ordenamento jurídico brasileiro.** *Revista de Direito Contemporâneo UNIDEP*, Pato Branco, v. 4, n. 2, 2025. Disponível em: <https://periodicos.unidep.edu.br/rdc-u/article/view/368>. Acesso em: 8 abr. 2026.

TAVARES, Juarez; CASARA, Rubens. **Prisão: além do senso comum.** 1. ed. Rio de Janeiro: Da Vinci, 2024.

TELES, Ney Moura. **Direito penal: parte geral**, v. 1. São Paulo: Atlas, 2006.

TOLEDO, Cláudia Mansani Queda de; PALUMBO, Livia Pelli. **A execução da pena e a dignidade da pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade com observância ao estado democrático de direito.** *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 7, n. 1, p. 3360-3384, jan. 2021. Disponível em:

<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/22912>. Acesso em: 30 mar. 2026.

VASQUES, Narlivan Cordeiro. **Sem direito de esquecer?:** perspectivas epistemológicas sobre o esquecimento e análise do posicionamento jurídico brasileiro à luz da Memória Social. 2025. 132 f. Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Programa de Pós-Graduação em Memória Social, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Rio de Janeiro, 2025. Disponível em: <http://www.repositorio-bc.unirio.br:8080/xmlui/bitstream/handle/unirio/14742/Diss%20543%20-%20NARLIVAN%20CORDEIRO%20VASQUES.pdf?sequence=1> Acesso em: 17 abr. 2026.

VIDAL, Bruna; EGGERT POLL, Roberta; AGNE FAYET DE SOUZA, Paulo. O direito ao esquecimento nas decisões de reabilitação em matéria criminal. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, Natal, v. 14, n. 1, p. 155-177, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/constituicaoegarantiadedireitos/article/view/24520>. Acesso em: 13 abr. 2026.

VINHAS, Cleidson Teixeira; SCHNEIDER, Vinícius Peter; DILLI, Clóvis; GINAR, Cristiano Telles. **A ineficácia social da reabilitação criminal**. Revista Ibero-americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 952-964, 2021. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/933>. Acesso em: 3 maio 2026.

XAVIER, José Tadeu Neves; SANTOS, Ana Luiza Liz dos. **A aplicabilidade do direito ao esquecimento às pessoas condenadas penalmente**. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, n. 50, p. 126-149, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/revfacdir/article/view/113622>. Acesso em: 24 set. 2025.